



REFORMA TRABALHISTA E IMPACTOS NA LEGISLAÇÃO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS:

Férias:

As férias poderão ser divididas em até três períodos, mas nenhum deles poderá ser menor que cinco dias corridos e um deles deve ser maior do que 14 dias corridos. A solicitação do fracionamento das férias deve ser feita pelo empregado doméstico. Vetado o início das férias em dois dias antes de feriado ou finais de semana. Assim como o texto da Reforma passa a permitir que trabalhadores com mais de 50 anos dividam suas férias, o que atualmente é proibido.

Jornada Parcial:

Atualmente é considerado trabalho em regime de tempo parcial o que não ultrapasse 25 horas semanais, com a reforma a jornada parcial institui 30 horas semanais.

Horas Extras:

Para o regime normal de trabalho, o parecer mantém a previsão de, no máximo, duas horas extras diárias, mas estabelece que as regras poderão ser fixadas por "acordo individual".

Extinção do Contrato de Trabalho por Acordo entre patrão e empregado:

Serão devidas as seguintes verbas rescisórias. Em 50% o aviso prévio, se indenizado e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Na totalidade as demais verbas trabalhistas. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço poderá ser sacado em 80% do valor dos depósitos. Sem direito ao Seguro-Desemprego.

Multa pela falta de anotação na CTPS:

O empregador que mantiver empregado não registrado poderá ser multado em R\$ 800,00 a R\$ 3.000,00 por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

Contrato Intermittente:

A prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador. Poderá ser aplicado em algumas funções no emprego doméstico, como por exemplo, os Cuidadores de Idosos Folguistas que cobrem o fim de semana, normalmente entrando no sábado e saindo na segunda-feira em uma jornada de 48 horas. Valido apenas para novos contratados.

Demissão por Justa Causa:

Poderá ser dispensado por justa causa o empregado que perder a sua habilitação necessário para prestação das tarefas.